



## VOTO

**PROCESSO: 00065.032409/2020-92**

**INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PAULO FERNANDO PERALTA JUNIOR, ROBSON MOURA DE SALES**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Importante realçar igualmente que os encaminhamentos feitos pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA atendem suas competências regimentais, conforme disposto na Nota Técnica nº 47/2021/GTOP/GCOP/SIA (SEI nº 5647542).

1.3. Nesse sentido, evidencia-se a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido de isenção normativa.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A motivação do processo em tela lastreia-se no pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos formalmente apresentado pela Viracopos Aeroportos do Brasil (SEI (5736689) e na avaliação com base em informações dos operadores de aeródromos Classes II, III e IV, conforme RBAC nº 153 promovida pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA (SEI 5647542), que atestam a manutenção das razões expostas na Decisão nº 254[i], que motivaram a prorrogação, por 6 meses, do prazo para cumprimento dos requisitos constantes nos parágrafos 153.331 (a) e (b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n.º 153.

2.2. De acordo com as informações contidas nas manifestações técnicas da SIA[ii], é necessário o envolvimento de profissionais internos e externos ao aeródromo para a realização dos módulos dos Exercícios Simulados de Emergência, que em alguns casos devem ser realizados presencialmente e demandam a aglomeração de pessoas. Nesse sentido, permanece a dificuldade relatada pelo requerente, de envolvimento de pessoal interno e externo, entre estes, dos servidores do Departamento de Polícia Federal, que manifestou-se contrário à realização dos exercícios antes do primeiro semestre de 2021, diante do risco de contaminação.

2.3. Ressalta-se que a solicitação apresentada trata da isenção a todos os aeroportos, uma vez que a pandemia impacta a todos de forma indistinta. Além disso, destaca-se que, diferentemente da Decisão nº 254, a presente isenção trata da alteração da data de início do ciclo trienal para janeiro de 2021 para realização dos módulos. Deste modo, extingue-se a obrigatoriedade da realização de treinamentos pretéritos e reabre-se a contagem de tempo a partir de janeiro de 2021 para a realização dos exercícios, como forma de conferir maior previsibilidade aos regulados e de se evitar a cobrança da realização de treinamentos em frequência maior do que necessário.

2.4. Adicionalmente, com vistas a manter a capacidade de resposta a emergências do aeródromo, a área técnica sugere que sejam realizados exercícios de mesa (*tabletop*) nos módulos em que aplicáveis, bem como que sejam utilizados recursos adicionais para manter válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM.

2.5. Nesse sentido, a partir da fundamentação técnica que consta nos autos, fica demonstrada a necessidade da prorrogação do início do ciclo trienal para a execução de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromos (ESEA) para janeiro de 2021, uma vez que a execução dos mesmos contraria as recomendações da autoridade sanitária de distanciamento social.

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação do pedido de isenção aos operadores de aeródromos da realização dos Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo (ESEA), dispostos na seção 153.331 do RBAC nº 153, Emenda 06, para o ano de 2020, nos termos da Proposta de Ato normativo SEI nº 5812117.

É como voto.

---

[i] Decisão 254 (5190908)

[ii] Nota Técnica n.º 95/2020/GTOP/GCOP/SIA (SEI 4802041) e Nota Técnica 47 (5647542)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 21/06/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5859175** e o código CRC **8C4386BB**.